



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.264, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**JARDIM SECRETO**", situado na Rua Francisco de Paula Abreu, 284 – Área "A", Bairro do Caminho Novo, perímetro urbano deste município.

ARTIGO 2º - O Município da Estância Turística de Tremembé, por meio desta Lei, concede à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO**, devidamente autorizado por Assembleia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes, sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme planta anexa que, rubricada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistema de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação destas.

§ 1º - As áreas verdes e sistema de lazer deverão ser preservados, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão de uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento do município atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicação antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

J. Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas implicará em uma valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas correlatas alterações.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO**, com abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º desta Lei, estas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL JARDIM SECRETO providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º desta Lei, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de fevereiro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de fevereiro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

